

Relator solicitou a formulação de representação ao Ministério Público, determinou o ressarcimento aos cofres municipais de R\$ 30.756, referente ao montante pago a maior aos vereadores, e imputou multa de R\$ 2 mil ao presidente da Câmara.

15/10/2010

Nesta quinta-feira (14/10), o Tribunal de Contas dos Municípios rejeitou as contas da Câmara de [Piripá](#), na gestão de Antônio Marcos Ribeiro, relativas ao exercício de 2009.

O relator, conselheiro Fernando Vita, solicitou a formulação de representação ao Ministério Público, determinou o ressarcimento aos cofres municipais de R\$ 30.756, referente ao montante pago a maior aos vereadores, e imputou multa de R\$ 2 mil. Cabe recurso da decisão.

A Câmara recebeu repasse de recursos do Poder Executivo na quantia de R\$ 643.346 e realizou despesas orçamentárias no importe de R\$ 708.244, ultrapassando o limite máximo definido pelo artigo 29 – A da Constituição Federal, havendo a utilização indevida de receita extra orçamentária para este pagamento.

Foram abertos e contabilizados créditos adicionais suplementares, através de decretos do Poder Executivo, no total de R\$ 148.904, utilizando-se como fonte de recursos a anulação de dotações.

A despesa com folha de pagamento alcançou o montante de R\$ 541.356, correspondente a 84,15% da sua receita no exercício, quando o valor máximo permitido era de R\$ 450.342, equivalente ao percentual de 70%, descumprindo o limite constitucional imposto, incorrendo no crime de responsabilidade previsto no § 3º, do artigo 29 da Constituição Federal.

O relatório anual registou que a Lei Federal 8.666/93 não foi fielmente cumprida, uma vez que foram constatados alguns casos de irregularidades em processos licitatórios.

O presidente do Legislativo também encaminhou fora do prazo as informações relativas ao Sistema de Cadastramento de Obras – SICOB, Sistema de Acompanhamento de Pagamento de Pessoal – SAPPE e do SIP – Sistema de Informação de Publicidade.

Prefeitura – Na mesma sessão, o pleno aprovou com ressalvas as contas do prefeito de Piripá, Anfrísio Barbosa Rocha, relativas ao exercício de 2009, imputando ao gestor multa no valor de R\$ 4 mil. Cabe recurso da decisão.

O município apresentou uma receita arrecadada de R\$ 12.283.770 e uma despesa executada de R\$ 12.775.641, demonstrando um déficit orçamentário de execução de R\$ 491.870.

Cumprido o mandamento contido no artigo 212 da Constituição Federal, a Prefeitura aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o total de R\$ 4.700.255, correspondente a 31,75% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Em relação aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a administração municipal

aplicou o o valor de R\$ 1.880.449 na remuneração dos profissionais em efetivo exercício do magistério da educação básica, correspondente a 61% , em cumprimento ao estabelecido pelo artigo 22 da Lei 11.494/07.

E cumprindo a exigência estabelecida pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias foi aplicado em ações e serviços públicos de saúde o total de R\$ 1.757.834, corresponde a 20,50% dos impostos e transferências, com a devida exclusão de 1% do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, consoante estabelecido pela Emenda Constitucional 55.

[Íntegra do voto do relator](#) das contas da Prefeitura de Piripá. (O voto ficará disponível após conferência).

[Íntegra do voto do relator](#) das contas da Câmara de Piripá. (O voto ficará disponível após conferência).

REDES SOCIAIS:

Intagram: <https://www.instagram.com/tcmbahia>

Facebook: <https://www.facebook.com/people/Tcm-Bahia/100074749643490/>

Twitter: <https://twitter.com/tcmbahia>

PDF gerado em 24/05/2022 03:52:42

Youtube: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>